



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

ESTUDOS PRELIMINARES

UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Gestão de Atas e Serviços de Apoio ao Júri/Divisão Administrativa/Diretoria de Infraestrutura

I -DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1. Qual a necessidade pública:

A necessidade de fornecimento de refeições e lanches para participantes do Tribunal do Júri das Comarcas da Capital, Balneário Camboriú, Laguna, Joinville e Navegantes decorre da realização das sessões de Tribunal de Júri, intrínsecas a sua atividade fim. Tendo em vista a longa duração das sessões, deve-se prezar pelo bom andamento do julgamento, minimizando os intervalos para horários de almoços, lanches e jantares, evitando dispersar os participantes, os quais não precisarão recorrer a estabelecimentos externos e diversos. Desta forma, preserva-se também a incomunicabilidade dos jurados que, uma vez violada, acarretaria a invalidação da sessão de júri. Por este motivo há necessidade de fornecer alimentação aos participantes das sessões.

O serviço de refeição aos participantes das sessões do Tribunal de Júri está alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional, que visa aprimorar ações sustentáveis na gestão de recursos naturais, materiais, bens e documentos.

I.2 Será uma contratação inédita?

Não se trata de contratação inédita pois o serviço já vem sendo realizado por meio de contrato.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

1 - Comarca da Capital: trata de fornecimento de lanche que vem sendo atendido por meio do Contrato n. 75/2021 (0033738-08.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), cuja vigência irá até 09/06/2026. Cabe ressaltar que o fornecimento de refeições para Comarca da Capital é feito por meio do contrato n. 43/2023 cuja vigência findará em 20/07/2028, podendo ser prorrogada até 20/07/2033.

2 - Comarca de Balneário Camboriú: trata de fornecimento de refeição (almoço e janta) e lanche que vem sendo atendido por meio do Contrato n. 74/2021 (0033734-68.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), que trata de fornecimento de refeição (almoço e janta), cuja vigência irá até 26/07/2026. E Contrato n. 58/2021 (0020827-61.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), que trata de fornecimento de lanche, cuja vigência irá até 17/06/2026.

3 - Comarca de Laguna: trata de fornecimento de lanche que vem sendo atendido por meio do Contrato n. 58/2021 (020827-61.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), cuja vigência irá até 17/06/2026. Cabe ressaltar que o fornecimento de refeições para Comarca de Laguna é feito por meio do contrato n. 49/2022 cuja vigência findará em 05/03/2027, podendo ser prorrogada até 05/02/2033.

4 - Comarca de Joinville: trata de fornecimento de refeição (almoço e janta) e lanche que vem sendo atendido por meio do Contrato n. 28/2024 (0023788-67.2024.8.24.0710) - Pregão n.

22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), cuja vigência irá até 26/06/2026.

5 - Comarca de Navegantes: trata de fornecimento de refeição (almoço e janta) e lanche que vem sendo atendido por meio do Contrato n. 88/2021 (0031503-68.2021.8.24.0710) - Pregão n. 62/2021 (0024372-42.2021.8.24.0710), cuja vigência irá até 30/08/2026.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

1 - Comarca da Capital: vem sendo atendido por meio do Contrato n. 75/2021 (0033738-08.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710).

2 - Comarca de Balneário Camboriú: vem sendo atendido por meio do Contrato n. 74/2021 (0033734-68.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), que trata de fornecimento de refeição (almoço e janta), e Contrato n. 58/2021 (0020827-61.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), que trata de fornecimento de lanche.

3 - Comarca de Laguna: vem sendo atendido por meio do Contrato n. 58/2021 (020827-61.2021.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710), cuja vigência irá até 17/06/2026.

4 - Comarca de Joinville: vem sendo atendido por meio do Contrato n. 28/2024 (0023788-67.2024.8.24.0710) - Pregão n. 22/2021 (0007441-61.2021.8.24.0710).

5 - Comarca de Navegantes: vem sendo atendido por meio do Contrato n. 88/2021 (0031503-68.2021.8.24.0710) - Pregão n. 62/2021 (0024372-42.2021.8.24.0710).

Há necessidade de que a nova contratação ocorra a partir de **09/06/2026**.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

II.1. - Identificação da demanda no PCA: DIE 253

Foi prevista a possibilidade de contratação compartilhada com outros órgãos, no caso de aquisição de bens por Sistema de Registro de Preços, conforme a Res. GP n. 02/2022?

Não. Não se aplica, pois trata de contratação de serviços, e não fornecimento de bens, por Sistema de Registro de Preços.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1 - Quais os requisitos da contratação?

III.1.1. Requisitos funcionais:

Os requisitos da presente contratação se baseiam em atender as necessidades do PJSC no que tange a promover contratação em questão tem por objetivo fornecer a alimentação necessária aos participantes das sessões do Tribunal do Júri nas comarcas da Capital, Balneário Camboriú, Laguna, Joinville e Navegantes.

A natureza singular de cada processo judicial impossibilita prever com exatidão o horário de encerramento das sessões, dado o número de etapas envolvidas, como os debates orais, cujo tempo é altamente variável — podendo se estender por horas ou até dias.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de fornecimento de refeições

ou lanches no próprio local da sessão, de forma a atender à dinâmica e às especificidades de cada julgamento durante todo o seu período de realização.

III.1.2. Requisitos não funcionais:

O fornecimento precisa ser flexível diante da imprevisibilidade de tempo de cada julgamento, que pode durar poucas horas ou vários dias.

Deve respeitar os protocolos rígidos de comunicação entre os participantes, evitando qualquer interferência no andamento da sessão.

III.1.3. Requisitos externos:

Consistem nas obrigações impostas por normativas que transcendem o escopo do contrato em si, sendo fundamentais para sua validade e conformidade institucional. Nesse conjunto, incluem-se a Resolução GP n. 20/2025, que define os critérios para o fornecimento de refeições em sessões do júri, bem como o Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário de Santa Catarina. Além desses, há também a obrigatoriedade de cumprimento da legislação vigente nas esferas fiscal, penal, sanitária e administrativa.

Esses requisitos garantem que o serviço seja prestado com segurança, qualidade e conformidade institucional, em razão das particularidades quanto ao fornecimento para participantes das sessões do Tribunal do Júri.

III.1.4. Requisitos de sustentabilidade:

Acerca dos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário de Santa Catarina. O edital de licitação deverá prever que a empresa adote as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- a) que os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- b) utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente;

III.2 - Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos com o objetivo de atender adequadamente às demandas, proporcionando condições favoráveis ao desempenho das atividades laborais.

III.3 - Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Para que a solução alcance seus objetivos, é essencial atender às normas aplicáveis ao processo de contratação, no que tange à Lei n. 14.133/2021, bem como a Resolução GP n. 20 de 25 de março de 2025 que disciplina os serviços de apoio às sessões do Tribunal do Júri no PJSC. Ainda deverão ser observadas as normas de saúde, higiene e segurança alimentar para os serviços de fornecimento de alimentação e que sejam cumpridas as obrigações contratuais.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1. Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

A quantidade estimada de refeições levou em consideração o resultado do controle de prestação de contas de todos os júris ocorridos em cada período e na programação anual informada pelo Chefe de Secretaria, que permitiu prospectar as quantidades a serem utilizadas.

Além disso, o histórico de consumo também foi observado, uma vez que costuma ser bastante variável de um exercício financeiro para o outro.

Para cada sessão de júri é cabível o fornecimento de almoço, lanche e jantar e/ou lanche noturno. A demanda por um ou mais tipos de refeição dependerá sempre do horário de início da sessão e da previsão do seu término.

A quantidade de pessoas também está relacionada à previsão inicial feita com base no processo judicial (quantidade de réu, testemunhas, policiamento necessário, local de realização da sessão, menor ou maior poder ofensivo do(s) réu(s)), além de outros fatores que impactam a estrutura para a realização da sessão. Assim, é possível que a quantidade previamente definida seja passível de alteração, com base em cada processo a ser julgado.

A alimentação, compreendendo refeições (almoço/jantar) e lanches (vespertino/noturno), será fornecida às categorias de participantes da sessão do Tribunal do Júri definidos no art. 7º da Resolução GP n. 20 de 25 de março de 2025.

Para a presente contratação, a quantidade a ser adquirida foi estimada, então, com base na média de consumo dos anos de 2024 e 2025 e no levantamento realizado junto às Comarcas, para os próximos 12 meses.

Contudo, haja vista a imprevisibilidade tanto da ocorrência da sessão quanto da sua duração, há que se contar com uma margem de segurança suficiente para prestar o atendimento de forma a não causar prejuízos irreparáveis à realização das atividades. Assim, a definição do quantitativo para a presente contratação levou em conta também os seguintes motivos:

1. Garantir margem de segurança nos casos de realização de mutirões de júri no decorrer da vigência contratual;
2. Assegurar um quantitativo residual para aquelas sessões de júris com duração prolongada, ocorrências imprevisíveis e número expressivo de réus e/ou testemunhas, como por exemplo, nos casos de júri de crime organizado;
3. Considerar um percentual maior na previsão de consumo encaminhada pela comarca através do Formulário de Coleta de Dados - documento base para elaboração de projeto básico - em razão da dificuldade da comarca em quantificar com precisão o número de júris a ocorrer no período da vigência contratual;
4. Redimensionar o quantitativo dos contratos que não serão prorrogados;
5. Por fim, como se trata de contratação de prestação de serviços no regime de empreitada por preço unitário cuja vigência poderá ser de até 10 (dez) anos, o quantitativo contratado deverá considerar eventual aumento de número de júris ao longo do período contratado.

Além dos motivos acima expostos, que permearam a definição das quantidades, deve-se considerar que as Comarcas poderão para um dia de sessão do Tribunal do Júri requisitar duas refeições (almoço e jantar), bem como dois lanches (vespertino e noturno), tal definição dependerá do tempo de tramitação da sessão do Tribunal do Júri, por este motivo, deve-se prever quantitativo suficiente para atender grandes demandas de sessões do Tribunal do Júri de longa duração.

Logo, por se tratar de uma contratação que poderá ser prorrogada por até 10 anos, deve-se prever um quantitativo que possa abranger todas as providências necessárias para o bom andamento da atividade fim, a exemplo dos mutirões que poderão ser realizados no decorrer da contratação, sendo imprescindível que a contratação possua quantitativo estimativo suficiente para atender tal demanda, visando evitar transtornos ou inviabilização da sessão por falta de fornecimento de refeições e/ou lanches.

Diante disso, as quantidades estimadas de refeições e lanches a serem contratadas são as seguintes:

ITEM	COMARCA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Capital	Lanche com bebida sem álcool*	5000
2	Balneário Camboriú	Refeição com bebida sem álcool*	1000
3	Balneário Camboriú	Lanche com bebida sem álcool**	1500
4	Laguna	Lanche com bebida sem álcool**	1200
5	Joinville	Refeição com bebida sem álcool*	5000
6	Joinville	Lanche com bebida sem álcool**	5500
7	Navegantes	Refeição com bebida sem álcool*	1200
8	Navegantes	Lanche com bebida sem álcool**	1200

* O termo “Refeição” inclui tanto o item almoço quanto o item jantar

** O termo “Lanche” inclui tanto o lanche vespertino quanto o lanche noturno

IV. 2. Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Em vista do exposto, segue tabela contendo o histórico do consumo de refeições e lanches em 2024 e 2025, o número de sessões ocorridas e a média de participantes:

Comarca	Consumo - 2024			Consumo - 2025			Número de Sessões		Número de Participantes	
	Almoço	Jantar	Lanches	Almoço	Jantar	Lanches	2024	2025	2024	2025
Capital (lanches)	-	-	2320	-	-	2180	73	69	31	31
Balneário Camboriu (refeições e lanches)	90	0	604	120	0	354	17	11	35	32
Laguna (lanches)	-	-	300	-	-	125	9	4	33	31
Joinville (refeições e lanches)	878	0	1884	2742	447	3851	122	136	25	29
Navegantes (refeições e lanches)	266	57	268	505	0	505	10	16	26	31

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no Planejamento Estratégico Institucional ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não há previsão de incremento ou diminuição da demanda.

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Por se tratar de prestação de serviço, não há como prever quantidade mínima a ser executada.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

Justifica-se a não indicação de quantidade mínima por pedido, pois as demandas dependem da quantidade de participantes, duração do tempo da sessão do Tribunal do Júri que poderão adiantar ou adiar a realização dos serviços.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O fornecimento de alimentação para os participantes das sessões de júri é necessidade legal. Todavia, o tipo de fornecimento é aquele que melhor se adapta à estrutura de cada comarca: marmitas ou serviço de buffet no local da sessão, serviço prestado no próprio restaurante (no caso de almoços e jantares), fornecimento de vale-refeição ou na forma de cartão eletrônico de pagamento etc.

As soluções que o mercado apresenta são muitas, mas a indicação do tipo de fornecimento deverá sempre estar voltado ao perfeito atendimento dos ritos de uma sessão de júri.

No caso, por exemplo, do serviço no próprio restaurante, os fornecedores precisam se adequar à regra de incomunicabilidade dos jurados, sob pena de nulidade da sessão.

Deste modo, como se observa se trata de uma contratação para fornecimento de refeições/lanches para evento bem específico cujas regras de fornecimento devem obedecer questões como horário flexível, incomunicabilidade dos jurados, bem como o fornecimento deve se adaptar a cada Comarca, já que há comarcas que possuem espaço e equipamento de buffet para que as refeições sejam servidas no local da sessão do Tribunal do Júri, bem como há Comarcas que não possuem local para servir as refeições e os participantes precisam se deslocar para restaurantes próximos.

Soluções de mercado como fornecimento de refeições em marmitex pronto não se mostra uma solução viável pois a refeição necessita ser servida quente, e os intervalos para realização das refeições depende do andamento da sessão, muitas vezes há necessidade de aguardar um término de um depoimento para fazer o intervalo da sessão. Logo, como já explanado, o fornecimento das refeições em modo buffet, seja dentro do prédio do Fórum ou em restaurante se mostra solução mais eficiente para o bom andamento das sessões do Tribunal do Júri.

Abaixo seguem exemplos de pregões com características similares ao ora proposto, que apresentam em comum também o fornecimento no próprio local da sessão:

Órgão	Descrição	Tipo de contratação	Forma de pagamento	Valor da contratação
Município de Mirim doce/SC	Aquisição de almoços para eventos realizados pelas secretarias de Agricultura e Assistência Social, durante o ano de 2025.	Pregão Eletrônico	Por pessoa	R\$ 48,00
Município de Gravataí/RS	Fornecimento de refeição (almoço) para conferência municipal de saúde.	Inexibilidade	Por pessoa	R\$ 59,00

Tribunal de Contas do Estado do Piauí	Aquisição e fornecimento de alimentação - coffee breaks (lanches) para participantes de diversos eventos.	Pregão Eletrônico 60/2024	Por pessoa	R\$ 38,00
---------------------------------------	---	---------------------------	------------	-----------

Como se vê, não foram verificados novos modelos ou novas metodologias que pudessem agregar valor à contratação que se pretende efetuar.

Deste modo, vislumbra-se que a atual forma de contratação atende às exigências relativas ao fornecimento de refeições e lanches, de modo a manter a incomunicabilidade dos jurados, bem como o bom andamento das sessões do Tribunal do Júri.

V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

A adjudicação será dar por um item.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não haverá agrupamento de itens, sendo que o a alimentação está separada por item Refeição e item Lanche.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1. Benefícios diretos

Os benefícios diretos relacionam-se essencialmente com a prestação jurisdicional de qualidade e manutenção dos ritos comuns às sessões do júri, que envolvem várias etapas, inclusive debates orais, podendo demorar poucas horas, bem como alguns dias, fatores que indicam necessidade de prestar refeição ou lanche aos participantes, para que permaneçam nas sessões até conclusão do julgamento.

VII.2. Benefícios indiretos

Os benefícios indiretos relacionados ao fornecimento de refeições e lanches aos participantes das sessões do júri estão ligados ao fato de prezar pelo bom andamento do julgamento, minimizando os intervalos para horários de almoços, lanches e jantares, evitando dispersar os participantes, os quais não precisarão recorrer a estabelecimentos externos e diversos, bem como de preservar a incomunicabilidade dos jurados que, uma vez violada, acarretaria a invalidação da sessão de júri. Tal providência traz agilidade a todos os procedimentos que envolvem o rito da sessão do Tribunal do Juri.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Considerando que se trata de um serviço continuado, que já vem sendo fiscalizado e sendo feita a gestão contratual pela unidade requisitante, não se faz necessário adotar providencias específicas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o

instrumento contratual possa ser celebrado?

Por se tratar de serviço fornecido que já vem sendo realizado na Comarca, a unidade já possui estrutura para receber e realizar as refeições/lanches na própria comarca, com local apropriado para tal finalidade, deste modo não será necessário realizar adequação de ambiente para que o contrato possa ser celebrado.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não será necessária contratação interdependente ou correlata para o início desta que será contratada.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não será necessária contratação correlata a esta que será contratada.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

(X) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável, constante no item III.1.4:

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento à Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, caberá a licitante vencedora do certame, dentro do possível, utilizar utensílios recicláveis (talheres de madeira, copos e canudos de papel, embalagens de refrigerantes e marmitas biodegradáveis), bem como que os alimentos sejam acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção dos alimentos durante o transporte até o fornecimento, bem como que mantenha a temperatura adequada durante o armazenamento.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Conforme mencionado no item X.1, a presente contratação possui adoção de critérios de sustentabilidade.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Contratação de serviços continuados de fornecimento de alimentação aos participantes das sessões do Tribunal do Júri, em relação à Comarca da Capital há necessidade de contratação de serviços continuados de fornecimento de lanches; à Comarca de Balneário Camboriú contratação de serviços continuados de fornecimento de refeições (almoço e janta) e lanches; à Comarca de Laguna contratação de serviços continuados de fornecimento de lanches; à Comarca de Joinville contratação de serviços continuados de fornecimento de refeições (almoço e janta) e lanches e à Comarca de Navegantes a contratação de serviços continuados de fornecimento de refeições (almoço e janta) e lanches, para execução no regime de empreitada por preço unitário pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

Asoluçãoindicada, de realizar a contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, éconsiderada a melhor forma de atendimento à necessidade pública, uma vez que já vem sendo adotada há anos pelo PJSC e tem demonstrado por meio da experiência na gestão contratual de anos anteriores, que ainda é a melhor alternativa, inclusive quanto à viabilidade técnica.

Além disso, na contratação estão incluídos todos os custos dos serviços de aquisição de utensílios domésticos e industriais para copa e cozinha, eletrodomésticos e industriais, serviço de mão de obra para montagem e desmontagem do serviço de buffet, aquisição de gêneros alimentícios em geral, perecíveis ou não, bem como as embalagens em recipiente isotérmico para manutenção da temperatura, guardanapo, talheres (garfos, facas e colheres) descartáveis e veículos para serviços de entrega, bem como a utilização do espaço físico do próprio Fórum, evitando-se assim a dispersão dos participantes durante todo o tempo de duração da sessão.

A solução proposta neste documento segue a mesma linha da solução que já vem sendo adotada pelo PJSC.



Documento assinado eletronicamente por **Janete Paternolli, Analista Jurídica**, em 15/01/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Guedes, Chefe de Divisão**, em 15/01/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Marchioro de Espindola, Chefe de Seção**, em 15/01/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Susana Yumi Yoshida de Souza, Técnica Judiciária Auxiliar**, em 15/01/2026, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Jesus, Diretora**, em 15/01/2026, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10240846** e o código CRC **1373AC8B**.